

Nota Técnica Conjunta n. 01/2015

TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA
ORIENTAÇÕES PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, reunidos na Comissão de Mobilidade Urbana, instaurada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná na Resolução n. 4.880 de 10 de dezembro de 2014, editaram a [Nota Técnica Conjunta n. 01/2015](#) a qual fornece orientações para atuação dos órgãos de execução nas áreas de Transporte Público e Mobilidade Urbana.

Dado o destaque que a temática tem assumido, em âmbito nacional, e sua essencialidade para a garantia de uma gama ampla de direitos fundamentais, é imperativo atentar para a implementação da Política Nacional de Mobilidade Urbana consolidada na [Lei 12.587/2012](#). A mobilidade urbana, em todas as suas facetas, que incluem os serviços de transporte público coletivo, integram o direito à cidade, nos termos mesmo do art. 2º, I da [Lei nº 10.257/2001](#) (Estatuto da Cidade). Nesta senda, a política de mobilidade urbana, que é também importante vetor de desenvolvimento econômico e social, deve estar intimamente relacionada à política de desenvolvimento urbano e ao ordenamento territorial em sentido lato.

Como um dos focos da atividade de controle e fiscalização, cabe o acompanhamento da elaboração dos [Planos de Mobilidade Urbana](#) (PlanMob), instrumento vinculante para o acesso aos recursos orçamentários federais no setor, em municípios com população superior a 20.000 habitantes, integrantes de Regiões Metropolitanas oficializadas, bem como para todos os demais obrigados à elaboração do Plano Diretor. Destacam-se o conteúdo mínimo do plano e a necessária participação popular a que se submete, por debates, consultas, conferências e audiências públicas.

Ademais, em atenção ao novo paradigma jurídico das metrópoles e aglomerações urbanas brasileiras, a partir da [Lei nº 13.089/2015](#) (Estatuto da Metrópole), voltou-se holofote aos movimentos pendulares que se dinamizam, diariamente, nas denominadas cidades reais, que extrapolam as fronteiras por vezes fictícias dos municípios. Insurge a premente necessidade de se visualizar e organizar o território em sua perspectiva holística, sem cerrar os olhos aos deslocamentos entre a cidade-pólo e seu entorno, visando à integração e a eficiência na

gestão das funções públicas de interesse comum, que passa a ser de responsabilidade compartilhada, segundo a [jurisprudência](#).

Nesta seara, não se poderia olvidar do destinatário final de todo esse processo: o cidadão usuário. Asseguram-se aos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana direitos basilares como a gestão democrática, o acesso à informação, o controle social, a modicidade tarifária e a acessibilidade universal, exurgindo como marco garantidor de padrões de qualidade e quantidade do serviço o próprio [Código de Defesa do Consumidor](#). Recomenda-se, igualmente, a fiscalização dos elementos de composição da tarifa e da lisura e publicidade dos processos de revisão e reajuste.

Tais considerações desembocam, enfim, no dever inofismável da Administração Pública de observar o devido procedimento licitatório, nos termos previstos na [Lei 8.666/1993](#) e na [Lei 8987/1995](#), quando da prestação delegada do serviço de transporte público coletivo. Tal obrigação se impõe, sobretudo, nas hipóteses de permissão ainda não licitada ou vencida, não se admitindo a manutenção ad eternum da precariedade. Além disso, ressalta-se o correlato dever de providência do gestor nas etapas internas do certame, esgotando todos os expedientes de planejamento e avaliação técnica e testando alternativas para alcançar as melhores soluções em termos de custo, demanda e operacionalidade. É dizer, estudos e diagnósticos, além do Plano de Mobilidade, devem pautar a modelagem do sistema, respeitada a livre concorrência e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da legalidade em todas as fases da licitação.

Nesse sentido, indisputável a centralidade do Ministério Público na concretização dos direitos do consumidor, na defesa do patrimônio público e da ordem urbanística: mobilidade urbana com qualidade é direito de todos e todas!

Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo

R. Marechal Deodoro, 1028, 6º andar - Centro - Curitiba (PR) - CEP 80.060-010 - Tel.: (41) 3250-4874

e-mail: urbanismo@mp.pr.gov.br

site: www.urbanismo.caop.mp.pr.gov.br

Ministério Público do Estado do Paraná

